



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 037/97

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 21 da Lei nº 1352/97."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / agosto / 19 97

Protocolado sob n.º 1786/fls. 1

A n d a m e n t o

Rue nº 02.03.97 baixou e Surtos
 Rue nº 03.03.97 baixou as Comissões
 Surtos e Redações; Obras e Serv. Públicos. Rue
 Em S.O. de 30.03.97 foi pedido de vista
 ao Ser. Legon.
 Em S.O. de 07.10.97 o presente projeto foi aprovado por
 unanimidade. *gf*
 Lei 1378/97

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EED0676DDA1DEB98F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 469/97

Guaíba, 20 de agosto de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 037/97, o qual "Altera o artigo 21 da Lei nº 1352/97".

A alteração deste artigo da Lei que reestruturou a administração municipal se faz necessária, tendo em vista que é exigência do Estado do Rio Grande do Sul e da União que haja na estrutura organizacional do Município, um órgão responsável pela ação social. Este órgão não pode ser o Centro de Bem Estar Social, pois deverá estar vinculado a uma Secretaria Municipal. Nada impede que este Centro funcione, mas há que existir vinculação a uma Secretaria.

O próprio Conselho Municipal de Ação Social somente poderá funcionar se a ação social estiver vinculada a uma das secretarias existentes na atual estrutura. Este Conselho está apreensivo com a situação atual e espera ansioso por esta solução.

Se tal medida não for tomada, todas as entidades assistenciais existentes no Município, seja voltada para a criança, para o idoso, para o excepcional para associações de bairro ou para qualquer outra que já exista ou venha a ser criada, estarão impedidas de receber auxílios estaduais ou federais, através de projetos específicos.

Ilmo. Sr. Dr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO
24/08/97

16:00 HORAS

SECRETARIA

Executivo Municipal
LEI 037/1997
AUTOR: A. U. TORRES

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EEED0676DDA1DEB98F





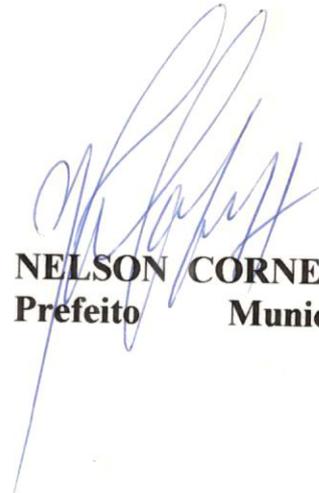
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Estamos incluindo na Secretaria da Saúde os serviços de ação social, alterando sua denominação para Secretaria da Saúde e Ação Social e criando o Departamento de Ação Social. Esta inclusão na Secretaria da Saúde se justifica, tendo em vista que as ações ora propostas são, na verdade, extremamente ligadas à área da saúde.

Esperando que este Projeto de Lei tenha acolhida nesta Casa Legislativa, com a conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EEED0676DDA1DEB98F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 037/97

ALTERA O ARTIGO 21 DA LEI nº 1352/97.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 21 da Lei nº 1352/97, passa a ter a seguinte redação:

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 21. *À Secretaria Municipal da Saúde compete: participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, elaborar o Planejamento da Assistência Médico/Social a ser prestada aos serviços municipais e aos seus dependentes; participar da elaboração de diretrizes para a Política de Recursos Humanos da Saúde, em âmbito municipal; participar da elaboração, da Programação e Orçamentação da Saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na Política da Saúde, em âmbito municipal; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de Saúde Pública; supervisionar o funcionamento dos ambulatórios médicos; administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar as atividades do Serviço de Farmácia do Município; supervisionar as atividades hospitalares, a cargo do Município; atuar em Convênio com os órgãos Federais e Estaduais, para a execução dos Programas do SUS; executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária. Coordenar as atividades voltadas ao atendimento aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial; Implantar e implementar programas de atendimento pré-natal às gestantes e programas de caráter formativo de hábitos de higiene e saúde física e mental; Garantir o atendimento de creche às crianças na faixa etária dos zero a seis anos; Coordenar programas voltados aos idosos; Coordenar programas de atendimento integral à criança ou adolescente de rua; Desenvolver programas voltados para a população carente do Município; Coordenar programas voltados para a prevenção ao uso de drogas e AIDS. Coordenar trabalhos*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social é composta dos seguintes órgãos:

3.1. Departamento da Administração Hospitalar;

3.1.1. Seção Administrativa;

3.1.2. Seção de Serviços Gerais;

3.1.3. Seção de Almoxarifado Hospitalar;

3.2. Departamento de Assistência à Saúde;

3.2.1. Seção de Serviços Médicos;

3.2.2. Seção de Serviços Odontológicos;

3.2.3. Seção de Ambulatórios;

3.3. Departamento de Vigilância Sanitária;

3.3.1. Seção de Controle de Alimentos;

3.3.2. Seção de Estabelecimentos de Saúde e Serviços Profissionais;

3.4. Departamento de Ação Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EEED0676DDA1DEB98F





Fl. 05
037

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

037, 97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer, por atribuir a responsabilidade
à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COLOCANDO
JUNTO DUAS ÁREAS AFINS.

Sala das Comissões, em

10, 9, 97

Presidente

Relator

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EED0676DDA1DEB98F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

FAVORAVELMENTE POR ENTENDER QUE HÁ NECESSIDADE DE JUNTAR DUAS ÁREAS AFINS.

Sala das Comissões, em

19/9/97.



Presidente



Relator

Johni
Secret.

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EED0676DDA1DEB98F



JUSTIFICATIVA DE VISTAS

Sobre matéria proposta no Projeto de Decreto Legislativo Nº 37/97, a Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que a questão suscitada, exige a seguinte análise.

No entendimento desta Bancada a Ação Social deveria ter uma Secretaria própria e não ser vinculada a uma outra secretaria.

Na ocasião da reestruturação da Administração Municipal fomos contrário a extinção da Secretaria da Ação Social e previniamos o Executivo de que o município não poderia ficar privado deste serviço, devido a demanda de trabalho na área da assistência social .

O Executivo demonstrou despreparo ao não saber da exigência do Estado e da União para o repasse de recursos .

Caso não aprovado este projeto as entidades assistenciais que prestam serviços a criança, ao idoso, ao excepcional e associações de bairro é que vão pagar por este grave erro.

Sendo assim a Bancada do Partido dos Trabalhadores vota favorável ao projeto apresentado, por entender não ser possível nenhum outro recurso legal.

Atenciosamente,

Cesar Carneiro
Vice Líder da Bancada do PT

RECEBIDO

06/10/97

17:39 HORAS

SECRETARIA

Koz
Rhu

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EED0676DDA1DEB98F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 179/97 /

EM 08 / 10 / 97

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em a-
nexo, cópia dos projetos-de-lei, conforme segue:

Projeto-de-Lei nº 029/97 - Executivo Munic-
pal - "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 029/97, que dispõe sobre o Pl
no Plurianual do Município de Guaíba para o período de 1998 à 2001." Ma
tido o veto com exceção da emenda apresentada pelo Ver. Wilson Brid
referente a Secretaria Municipal da Saúde, ítem 46.01.

Projeto-de-Lei nº 031/97 - Executivo Munic
pal - "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 031/97, que dispõe sobre
diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências
Mantido o veto.

Projeto-de-Lei nº 026/97 - Executivo Munic
pal - "Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de prestação
serviço com a Empresa J.Marinho - Assessoria e Consultoria Ltda." Re
jeitado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 037/97 - Executivo Munic
pal - "Altera o artigo 21 da Lei nº 1352/97." Aprovado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 039/97 - Executivo Munic
pal - "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.
provado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 017/97 - Mesa Diretora
bre crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e
duz dotação orçamentária em igual valor." Aprovado por unanimidade.

Solicitamos ainda, que se sancionados for
projetos, nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para
tegrarem os arquivos de nossa Secretaria.

PLE 037/1997 - AUTÓRIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EED0676DDA1DEB98F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 179 / 97 - / Cont.

EM / /

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atencio-
samente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 037/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D3B85F535B6F05EEED0676DDA1DEB98F

